

Proc. TC-015.303/2015-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/RJ (peças 27-29).

No tocante à citação da municipalidade (peça 12), dirigida ao prefeito, quando o mais adequado era citar o procurador geral do Município de São Gonçalo/RJ, consideramos que se trata de questão sanada com o comparecimento do Procurador Marcio Remo Condeixa da Costa (peça 18) nos autos para pedir dilação do prazo. Assim, somos pela continuação do feito, pois não identificamos qualquer prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos responsáveis.

Defendemos ainda não ser necessária a concessão de novo prazo para o município recolher os valores sem a incidência de juros, medida prevista no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, porquanto para que tal procedimento seja pertinente é necessário que anteriormente tenha existido a entrega de algum expediente tendente a questionar a irregularidade que motiva a condenação em débito, o que não se observa no caso concreto.

Ministério Público, em 29 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador